

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.190, DE 2016

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Autoras: Deputadas ERIKA KOKAY,
REJANE DIAS e TEREZA NELMA

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O PL nº 6.190 de 2016, propõe que nas peças publicitárias de órgãos da Administração pública direta e indireta haja a participação de pelo menos 5% de pessoas com deficiência aparente, sob a justificativa que existe uma grande disparidade em termos de escolaridade, ocupação e renda quando se comparam pessoas com deficiência e sem deficiência.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), não foram apresentadas emendas, sendo a proposição integralmente aprovada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212057362700>

* CD212057362700

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, não foram apresentadas emendas, sendo a proposição aprovada com uma emenda supressiva, retirando a determinação de que a deficiência deve ser aparente na peça publicitária, uma vez que tal previsão excluiria pessoas com deficiência não aparente.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, gostaria de parabenizar as Deputadas ERIKA KOKAY, REJANE DIAS e TEREZA NELMA pela iniciativa em favor das pessoas com deficiência.

Entendo que se trata de uma medida bastante correta, uma vez que traz a pessoa com deficiência para perto de nossa realidade cotidiana. É importante que as pessoas com deficiência sejam vistas com naturalidade e percebidas como integrantes da sociedade e do mundo em que vivemos.

Quanto à discussão aberta na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), sobre a necessidade de a deficiência ser aparente, é preciso lembrar que a justificação do projeto de lei ora em análise salienta as diferenças em termos de escolaridade, ocupação e renda entre pessoas com e sem deficiência.

Portanto, em se considerando que a contratação de pessoas com deficiência para participar de peças publicitárias tem um caráter de abrir novas oportunidades de trabalho e renda para pessoas com deficiência, não parece justo excluir a participação das pessoas com deficiência não aparente, tais como aquelas com deficiência auditiva ou transtorno do espectro autista.

É preciso refletir ainda que o objetivo da proposição ora em análise não se refere apenas a questões de emprego e renda, pois caso fosse,



* CD212057362700

bastaria apenas prever a presença de pessoas com deficiência na equipe de trabalho, não necessariamente aparecendo na peça publicitária.

Se o fim a que se propõe este projeto de lei é levar a imagem da pessoa com deficiência como integrante da realidade social de todo ser humano, é preciso também deixar claro que a deficiência nem sempre é aparente. Ademais, já há diversas iniciativas que adotam sinais como indicativos de deficiência não aparente, como a fita com desenhos de girassóis.

Portanto, considerando o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.190, de 2016, com a EMENDA SUPRESSIVA da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212057362700>



* C D 2 1 2 0 5 7 3 6 2 7 0 0 *